

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/01/2024 às 18:36:52

SIGN: 3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMARIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	18

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/01/2024 às 18:36:52

SIGN: 3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 2 – MPTO, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna públicas a retificação dos subitens 5.1.1.3, 5.1.6.1, 6.4.8.1, 6.4.8.2 e 6.4.8.3 e do Anexo I – Cronograma Previsto do Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e a inclusão, no referido edital, do subitem 6.4.8.2.3 e de objetos de avaliação referentes a História e Geografia do Tocantins nos conhecimentos gerais para todos os cargos constantes do subitem 15.2, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

[...]

5 DAS RESERVAS DE VAGAS

5.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

[...]

5.1.1.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, na Resolução CNMP nº 81/2012, alterada pela Resolução CNMP nº 240/2021, e na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

[...]

5.1.6 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

[...]

5.1.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, da Resolução CNMP nº 81/2012, alterada pela Resolução CNMP nº 240/2021, e da Lei Federal nº 14.768/2023.

[...]

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

[...]

6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 3.459, de 17 de abril de 2019, pela Lei Estadual nº 4.000, de 3 de agosto de 2022, pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

[...]

6.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 6.4.8.1 deste edital deverão, no período provável de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, enviar, via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 6.4.8.2.1 e 6.4.8.2.2 deste edital, ou proceder conforme o subitem 6.4.8.2.3 deste edital, conforme o caso em que se enquadra.

[...]

6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022):

a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

[...]

6.4.8.3 O envio da documentação constante dos subitens 6.4.8.2.1 e 6.4.8.2.2 deste edital ou a realização do procedimento constante do subitem 6.4.8.2.3 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

[...]

15 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

[...]

15.2 CONHECIMENTOS

[...]

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS

[...]

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO TOCANTINS: 1 Movimento separatista. 2 O processo de criação do Estado de Tocantins. 3 Organização política e territorial. 3.1 Divisão política e regiões administrativas. 4 Patrimônio histórico e cultural. 5 Símbolos do Tocantins. 6 Clima, vegetação, hidrografia e relevo. 7 Dinâmica populacional. 7.1 Migração e estrutura etária. 8 Povos indígenas e comunidades quilombolas. 9 Matriz produtiva. 9.1 Atividades extrativas. 9.2 Agricultura empresarial. 9.3 Atividades industriais. 10 Matriz energética. 11 A questão ambiental. 12 Unidades de conservação. 13 Atualidades: economia, política e desenvolvimento.

[...]

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
Período de solicitação de inscrição com isenção de taxa	5 a 10/1/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período de solicitação de inscrição com isenção de taxa — somente para a 3ª possibilidade (CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022)	11 a 15/1/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
[...]	[...]

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

PORTARIA N. 0019/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010636852202445,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR , matrícula n. 127815, na Assessoria Jurídica do Procurador-geral de Justiça.

Art. 2º Esta publicação retroage seus efeitos a 8 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0020/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010636914202419,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/01/2024	06ª Promotoria de Justiça de Araguaína
26/01 a 02/02/2024	Promotoria de Justiça de Wanderlândia

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, 9 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0021/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010636824202428, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO , em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos n. AREsp 2418974 (2023/0267611-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/01/2024 às 18:36:52

SIGN: 3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0006/2024

Procedimento: 2023.0007980

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da pessoa registrada civilmente como T.M.C., que, segundo consta, é portadora do vírus da Aids, adoentada, sem capacidade para trabalhar e que passa fome, por não ter ninguém para lhe prestar os devidos cuidados, conforme reclamação anônima protocolada na Ouvidoria do MPE/TO, protocolo e-doc nº 07010596203202313, registrado na ouvidoria do MP/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (arts. 127, *caput*; e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93), considerando que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (art. 1º da Lei Federal nº 8.742/1993).

3. Reitere-se o Of. nº 367/2023/15ªPJC enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que informe a respeito das medidas que podem ser adotadas, pela rede socioassistencial, para proteção e atendimento das necessidades básicas da pessoa em situação de vulnerabilidade, registrada civilmente como T.M.C., no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) realização de visita domiciliar e elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, além da adoção, no âmbito da rede de proteção, de todas as medidas cabíveis para a localização de familiares que possam prestar os devidos cuidados;

b) realização dos encaminhamentos e orientações necessários para regularização do alegado benefício do INSS (caso possível), concessão de cestas básicas, entre outros benefícios concedidos pelo Município às pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma a prover o mínimo essencial através do devido amparo social; e

c) prestação de informações sobre o atendimento médico fornecido pela equipe de saúde do município, no intuito de garantir tratamento adequado e individualizado ao seu quadro de saúde.

3.2) Oficie-se à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito de existência de atendimento médico, por parte de equipe multiprofissional de saúde do município, à pessoa registrada civilmente como T.M.C., possível portadora do vírus da Aids, adoentada, sem capacidade para trabalhar e que passa fome, com encaminhamento de laudo circunstanciado sobre o seu quadro atual de saúde e do plano individual de acompanhamento;

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que

as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 08 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/01/2024 às 18:36:52

SIGN: 3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 0007/2024

Procedimento: 2024.0000056

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual; Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato

e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000XXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a paciente V.R.M.V.H de 05(cinco) anos de idade, necessita realizar consulta especializada em fonoaudiologia e exame de ultrasonografia de abdome total para análise de hérnia umbilical, classificada como 06/01/2023 como amarelo-urgência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de *consulta especializada em fonoaudiologia e exame de ultrasonografia de abdome total para análise de hérnia umbilical, classificada como 06/01/2023 como amarelo-urgência pelo Município de Palmas* a usuária do SUS –V.R.M.V.H.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0008/2024

Procedimento: 2023.0013004

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam

voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0013004 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que o paciente P.M. de 80 (oitenta) anos de idade, diagnosticado com perda de audição por transtorno de condução e/ou Neuro-sensorial, necessita de uma troca de aparelho auditivo devido a sua situação e vulnerabilidade.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar aparelho auditivo com urgência ao paciente P.M. de 80 (oitenta) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual, NatJus Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/01/2024 às 18:36:52

SIGN: 3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0005/2024

Procedimento: 2023.0010253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, III da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o nepotismo é objeto da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO a necessidade de observância, por parte de todos os órgãos da Administração Pública, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2023.0010253, instaurada após o encaminhamento de denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010612633202391, sendo então relatadas possíveis práticas de nepotismo e ato de improbidade envolvendo o cônjuge e a sobrinha do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, VANDUIRES PEREIRA LIMA, identificadas como LEONICE ALVES VIEIRA LEME [ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO)] e NAJLA XAVIER BRAGA (ocupante do cargo, via contratação temporária, de MENSAGEIRO), respectivamente;

CONSIDERANDO que LEONICE ALVES VIEIRA LEME não é qualificada para o exercício do cargo de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO), já que: a) o Setor Financeiro de qualquer órgão exige conhecimentos contábeis, matemáticos, de administração pública, financeira e orçamentária; b) a denunciada, como se vê, possui “Curso Tecnólogo em Gestão Pública”, mas nunca exerceu qualquer atividade relacionada a área pública, senão com a nomeação para o cargo por decisão do seu próprio marido; c) o “Curso de Noções em Finanças”, utilizado como justificativa, além de antigo (2009), durou apenas cerca de 20 horas, quantidade insuficiente para demonstrar qualquer aptidão para o cargo, que exige conhecimento não apenas de finanças, mas finanças públicas; como diz o próprio curso, o mesmo refere-se à “noções” em finanças, vale dizer: o básico do básico; d) o “Curso de Operador de Microcomputador” não possui nenhuma pertinência com o cargo exercido. LEONICE ALVES apenas está ocupando o cargo de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO) da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO porquê seu cônjuge a nomeou. Caso contrário, jamais estaria na referida função. É tanto que a nomeação da mesma se deu tão logo exercida a

posse pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO;

CONSIDERANDO que NAJLA XAVIER BRAGA foi nomeada para o cargo de “MENSAGEIRO” da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, em 01/02/2023, 1 (um) mês depois que VANDUIRES PEREIRA LIMA tomou posse como PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO; bem como que NAJLA XAVIER BRAGA é sobrinha de VANDUIRES PEREIRA LIMA, pois é filha de VANDERLEI PEREIRA LIMA, (irmão de VANDUIRES PEREIRA LIMA) e, pelas informações apresentadas, não possui expertise para o exercício do referido cargo, apenas sendo nomeada pelo parentesco;

CONSIDERANDO o vínculo de parentesco é equiparado ao próprio autor (no caso do cônjuge, por afinidade) e de terceiro grau (no caso da sobrinha) e que a Súmula Vinculante 13 abrange até o terceiro grau;

CONSIDERANDO que, com relação aos cargos comissionados, o critério de nomeação não deve ser realizado de forma discricionária e sem critérios objetivos, sendo fundamental que o preenchimento ocorra considerando méritos, competências e qualificações técnicas, assegurando assim a eficiência e a idoneidade nas atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO a associação direta entre as nomeações e os vínculos familiares com o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL sugere a possibilidade de a decisão ser influenciada por fatores pessoais em detrimento de critérios técnicos e meritocráticos, já que as nomeações de LEONICE ALVES e NAJLA XAVIER estão vinculadas ao laço familiar existente;

CONSIDERANDO o cargo de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO) não é de natureza política, mas sim um cargo em comissão, designado com base em critérios técnicos e de confiança, assim como o cargo de MENSAGEIRO não é cargo de natureza política;

CONSIDERANDO que o novo disposto na Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/21, dispõe que: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (...) § 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0010253, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo possíveis danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da Administração Pública, causados por quem quer que seja;

CONSIDERANDO as situações acima e a necessidade de observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, indisponibilidade e supremacia do interesse público; este órgão

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar denúncia relacionada à prática de nepotismo no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, situação na qual o então PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, VANDUIRES PEREIRA LIMA: a) nomeou a própria esposa, LEONICE ALVES VIEIRA LEME, para o cargo em comissão de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO); e a b) nomeou a própria sobrinha, NAJLA XAVIER BRAGA, via contratação temporária, para o cargo de MENSAGEIRO.

Para tanto, determino seguintes providências:

- a) autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) nomeio para secretariar os trabalhos a assessora e a estagiária de pós-graduação lotadas na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, as quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) determino ao encaminhamento do presente inquérito civil ao localizador “INSTAURAR PORTARIA/RECOMENDAÇÃO”.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 08 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0010253

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato n.º 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, III da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o nepotismo é objeto da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO a necessidade de observância, por parte de todos os órgãos da Administração Pública, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil público n.º 2023.0010253, instaurado após o encaminhamento de denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público (OVDMP), Protocolo n.º 07010612633202391, sendo então relatadas possíveis práticas de nepotismo e ato de improbidade envolvendo o cônjuge e a sobrinha do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, VANDUIRES PEREIRA LIMA, identificadas como LEONICE ALVES VIEIRA LEME [ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO)] e NAJLA XAVIER BRAGA (ocupante do cargo, via contratação temporária, de MENSAGEIRO), respectivamente;

CONSIDERANDO que LEONICE ALVES VIEIRA LEME não é qualificada para o exercício do cargo de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO), já que: a) o Setor Financeiro de qualquer órgão exige conhecimentos contábeis, matemáticos, de administração pública, financeira e orçamentária; b) a denunciada, como se vê, possui “Curso Tecnólogo em Gestão Pública”, mas nunca exerceu qualquer atividade relacionada a área pública, senão com a nomeação para o cargo por decisão do seu próprio marido; c) o “Curso de Noções em Finanças”, utilizado como justificativa, além de antigo (2009), durou apenas cerca de 20 horas, quantidade insuficiente para demonstrar qualquer aptidão para o cargo, que exige conhecimento não apenas de finanças, mas finanças públicas; como diz o próprio curso, o mesmo refere-se à “noções” em finanças, vale dizer: o básico do básico; d) o “Curso de Operador de Microcomputador” não possui nenhuma pertinência com o cargo exercido. LEONICE ALVES apenas está ocupando o cargo de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO) da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO porquê seu cônjuge a nomeou. Caso

contrário, jamais estaria na referida função. E tanto que a nomeação da mesma se deu tão logo exercida a posse pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO;

CONSIDERANDO que NAJLA XAVIER BRAGA foi nomeada para o cargo de “MENSAGEIRO” da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, em 01/02/2023, 1 (um) mês depois que VANDUIRES PEREIRA LIMA tomou posse como PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO; bem como que NAJLA XAVIER BRAGA é sobrinha de VANDUIRES PEREIRA LIMA, pois é filha de VANDERLEI PEREIRA LIMA, (irmão de VANDUIRES PEREIRA LIMA) e, pelas informações apresentadas, não possui expertise para o exercício do referido cargo, sem experiência anterior ou qualquer formação específica, apenas sendo nomeada em razão do parentesco;

CONSIDERANDO o vínculo de parentesco de LEONICE ALVES é equiparado ao próprio autor (cônjuge, por afinidade) e de NAJLA XAVIER é de terceiro grau (sobrinha), bem como que a Súmula Vinculante 13 abrange nomeações ilícitas até o terceiro grau;

CONSIDERANDO que, com relação aos cargos comissionados, o critério de nomeação não deve ser realizado de forma discricionária e sem critérios objetivos, sendo fundamental que o preenchimento ocorra considerando méritos, competências e qualificações técnicas, assegurando assim a eficiência e a idoneidade nas atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO a associação direta entre as nomeações e os vínculos familiares com o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL sugere a possibilidade de a decisão ser influenciada por fatores pessoais em detrimento de critérios técnicos e meritocráticos, já que as nomeações de LEONICE ALVES e NAJLA XAVIER estão vinculadas ao laço familiar existente;

CONSIDERANDO o cargo de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO) não é de natureza política, mas sim um cargo em comissão, designado com base em critérios técnicos e de confiança, assim como o cargo de MENSAGEIRO não é cargo de natureza política;

CONSIDERANDO que o novo disposto na Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/21, dispõe que: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (...) § 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o próprio gestor, em resposta, afirma que as parentes possuem qualificação técnica para o exercício do cargo quando, evidentemente, não são qualificadas para tanto, não tendo VANDUIRES PEREIRA adotado qualquer medida para regularizar a situação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo possíveis danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da Administração Pública, causados por quem quer que seja; e

CONSIDERANDO as situações acima e a necessidade de observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, indisponibilidade e supremacia do interesse público; este órgão

RECOMENDA

Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, Senhor VANDUIRES PEREIRA LIMA, que:

(a) proceda à obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias corridos, consistente em EXONERAR, a senhora LEONICE ALVES VIEIRA LEME do cargo de CHEFE DO SETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO) da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO e a senhora NAJLA XAVIER BRAGA do cargo de MENSAGEIRO da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, já que ambas são, respectivamente, esposa e sobrinha da autoridade nomeante (VANDUIRES PEREIRA LIMA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO) e não restaram comprovadas capacidades técnicas para o exercício dos referidos cargos;

(b) a partir do recebimento da presente, imediatamente, abstenha-se de nomear parentes até o terceiro grau para cargos que exigem qualificações técnicas, ressalvados os cargos efetivos nomeados pela via concurso público e/ou a comprovação de que o familiar possui qualificação técnica para tanto;

(c) proceda à obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias corridos, consistente em ORIENTAR (via reunião, memorando, ofício, ou qualquer outro meio idôneo) todos os vereadores, secretários, diretores, coordenadores, chefias, membros da assessoria jurídica e gestores da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO acerca da proibição da prática de nepotismo, criando formulário próprio para que o nomeado preencha e informe se possui parentesco com a autoridade nomeante, indicando o vínculo e comprovando possuir qualificação técnica para o exercício do cargo;

(d) proceda à obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias corridos, consistente em PUBLICAR cópia da presente recomendação, até seu efetivo cumprimento, no átrio da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO.

Requisito resposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento desta Recomendação, acerca do atendimento ou não da presente.

Fica o destinatário da recomendação advertido que esta constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

A presente recomendação deve ser entregue por qualquer meio idôneo que justifique o conhecimento do destinatário (VANDUIRES PEREIRA LIMA - PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO) do seu teor.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 08 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0000370

I.RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2022.0000370 instaurado nesta promotoria de justiça oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 7010320943202038), tendo como objeto a análise da seguinte situação:

“(…)Bom dia! Segue denuncia, referente ao processo licitatório Nº01/2020 do Município de Palmeirante-To. Tentamos desde o dia 10/01/2020 acesso ao edital via e-mail. O processo é referente: a aquisição de 01 veículo tipo Van, 10 motocicletas e 15 tabletes. Não obtivemos resposta ate o presente momento, Foram varias ligações na prefeitura de Plameirante, sem sucesso, sempre com a mesma resposta; que o responsavel pelo envio do edital, não estava na prefeitura, e nao tinha possibilidade de ser encaminhado o edital. somente pelo pregoeiro, no site da prefeitura encontrava a publicação, porem sem o anexo do edital, o anexo do edital, foi incluido do na data da licitação do site da prefeitura. porem ate a data do dia 15/01/2020, tinha somente a publicação e o anexo zerado, porem quando vc clicava para baixar o enexo, ele registrava como se tivesse sido baixado porem, era redirecionado pro site da prefeitura, sem receber o anexo do edital, Fizemos denuncia junto ao tribunal de contas do estado do Tocantins, relatando essas informações, sob o número de protocolo: 206.131.966.034. No dia 15/01/2020 entrei em contato via telefone no Tribunal de contas do Estado do Tocantins, atendido pelo servidor Gilson, na esperança de obter sucesso em adquirir o referido edital, o ser me atendeu de pronto, e se empenhou em me auxiliar, a conseguir o edital, porem encontrou as mesma resistencias, via telefone e site, segundo o que ele me relatou. No dia previsto para acontecer a licitação entrei em contato na prefeitura de Palmeirante-To. Para saber se o processo tinha uma nova data para acontecer, tive a surpresa de receber a informação da referida licitação estar em andamento, questioneei sobre o acesso ao edital a telefonista, obtive outra supresa, ela em informou que estava no site da referida Prefeitura. entrei no site eo arquivo tinha sido incluido no dia da licitação. Deixando duvidas sobre a legalidade do processo licitatorio, por nao ter cumprido o principio da Publicação exigido como um dos pilares do processo licitatório. Desde ja agradeço pela atenção(…)”.

No evento 2, foi determinada a expedição de ofício para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO.

Em resposta (evento 6), foi informado que o incidente ocorreu devido à transição para uma nova empresa responsável pela manutenção do site da prefeitura. Devido a essa mudança, deixaram de publicar o arquivo no site oficial do município. Nessa oportunidade, também foi comunicado que o Tribunal de Contas do Estado recomendou a retificação do pregão presencial nº 01/2020, bem como a republicação do edital e o reagendamento da data de abertura do certame.

Em resposta posterior (evento 9 e 10), a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO esclareceu que o processo licitatório de 2020 refere-se à gestão do Sr. CHARLES DIAS DA SILVA. Após buscas nos arquivos públicos municipais, foi encontrado o edital do pregão presencial nº 01/2020.

No evento 16 foi determinado: (a) seja certificado se o pregão presencial nº 01/2020 foi publicado no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO e se houve a sessão pública referida de forma regular; e (b) em caso positivo, deverá ser encaminhado o procedimento ao localizador “FAZER ARQUIVAMENTO”; em caso negativo, também deverá ser encaminhado o procedimento ao localizador “FAZER ARQUIVAMENTO”, já que na notícia de fato nº “2023.0007656 – Palmeirante/TO licitação pregão ausência de publicidade e transparência fornecimento de edital sítio SICAP-LCO e Município” já foi expedida RECOMENDAÇÃO nº 17/2023 visando regularizar a situação relativa à publicidade e transferência das licitações no MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO.

Em cumprimento (evento 18), foi certificado que, junto ao portal da transparência da PREFEITURA MUNICIPAL

DE PALMEIRANTE/TO: “Portal da Transparência > Contratos, Convênios e Licitações > Procedimentos Licitatórios” (link: <https://www.palmeirante.to.gov.br/embed-content/pagina-licitacoes>), tendo sido constatado que não há cadastro de nenhum procedimento licitatório realizado no ano de 2020 pelo Município, razão pela qual não consta o pregão presencial nº 01/2020 no sítio eletrônico.

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Com base nas informações obtidas, verifica-se a existência de irregularidades no Portal da Transparência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, notadamente a ausência de publicidade nos processos licitatórios do ano de 2020 - no caso dos autos, o pregão presencial nº 01/2020.

Entretanto, mesmo diante das irregularidades identificadas neste procedimento, deve ser realizado o arquivamento do feito. Isso porque o problema apontado é antigo, referindo-se a notícia de fato aportada em 23/01/2020. Ou seja: 4 (quatro) anos atrás.

Atualmente, como é sabido, já existe o Inquérito Civil Público nº 2023.0007656, que inclusive resultou na expedição da RECOMENDAÇÃO nº 17/2023, que tem como objetivo regularizar a situação referente à publicidade e transferência das licitações no MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. A recomendação expedida têm o mesmo objetivo destes autos, já que:

“(…) RECOMENDA

Ao Prefeito do Município de Palmeirante/TO, RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, aos respectivos membros das comissões de licitação e pregoeiros do município que:

(a) procedam à obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, consistente em disponibilizar todos os editais de licitação, bem como seus anexos, de forma adequada e tempestiva no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e no sítio eletrônico do Município de Palmeirante/TO;

(b) procedam à obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, consistente em promover a correção de números de telefone, e-mail e/ou outros meios de contato disponibilizados, para que os interessados possam obter informações adicionais sobre os processos licitatórios, já que o contato de nº (63) 3493-1276, ao ser chamado, é dito que "não existe ou que "não foi possível completar a ligação; é fundamental que esses meios de comunicação estejam atualizados e funcionais para garantir a acessibilidade e a comunicação eficaz com os potenciais licitantes; e

(c) procedam à obrigação de fazer, consistente em expedir memorando interno ou qualquer documento equivalente, a todos os servidores ou à respectiva contratada para os serviços de publicidade, informando a necessidade de manutenção de compromisso contínuo com a transparência e a eficiência em todos os procedimentos licitatórios, incluindo adoção de práticas que promovam a integridade, a confiança e a legalidade em todo o processo de aquisição de bens e serviços.

Requisito resposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento desta Recomendação, acerca do atendimento ou não dos seus termos. A resposta deve vir com prova material de tudo que for alegado.

Fica o destinatário da recomendação advertido que esta constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

A presente recomendação deve ser entregue por qualquer meio idôneo que justifique o conhecimento do destinatário (Prefeito Municipal de Palmeirante/TO, senhor RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS) do seu teor.

Assim, a problemática já está sendo tratada em procedimento distinto, mais amplo e mais atualizado, referente ao (2023.0007656). O mesmo indica que a administração municipal está ciente de que este órgão está adotando todas as medidas necessárias para a regularização da situação.

Segundo a Resolução CSMP nº 5/2018, “A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo, já que não há razão para a manutenção de dois procedimentos com o mesmo objeto..

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já foi resolvida.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja cientificado interessado (anônimo), acerca da presente decisão, com publicação de edital, conforme preceitua o art. 28 da da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

(e) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N° 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 08 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSE DEMOSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSE DEMOSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/01/2024 às 18:36:52

SIGN: 3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3fd5ec8400c586e5df822de5c40f0188e14afa54>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS